
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.362, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a criação do “Centro Psiquiátrico” do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar o “Centro Psiquiátrico” do Estado .

Art. 2º - O Centro Psiquiátrico funcionará em conexão com o Hospital Juliano Moreira e outras entidades neuro-psiquiátricas, existentes ou por criar.

Art. 3º - Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimento e celebrar Convênios com o Ministério da Saúde, através do Departamento Nacional de Doenças Mentais.

Art. 4º - O Governador do Estado poderá baixar Decreto regulamentando a presente Lei cabendo-lhe se assim desejar, ampliar as atividades do Centro em face de exclusiva competência que lhe é atribuída na Constituição do Estado do Pará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 22.148, 28/10/1971

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ